NUMERO CONTRATO: 009.003/2022 – **ATA SRP Nº 001/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA BRUSQUE AUTO PEÇAS, e dá outras providências.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: BRUSQUE AUTO PEÇAS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.626.261/0001-80, com sede na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 7420, Bairro Triunfo, na cidade de Teresina/PI, email: financeirobrusque2018@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Odacir Pedro Guerreiro CPF: 181.813.419-53.

Doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, BATERIAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR, E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS, PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 e processo nº **009.002/2021**/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS,**

ACESSÓRIOS, BATERIAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR, E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS, PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

LOTE IV - PEÇAS E ACES. PARA CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28-2012/2013

Item A	Especificação	Und.	Marca	Quant.	Vl. Unit.Máx	Vl. Total
1	Amortecedor dianteiro	Und.	Cofap	1	R$ 321,65	R$ 321,65
2	Amortecedor traseiro	Und.	Cofap	1	R$ 293,14	R$ 293,14
3	Mola mestre dianteiro	Und.	Tabuleiro	1	R$ 274,13	R$ 274,13
4	Mola mestre traseiro	Und.	Tabuleiro	1	R$ 204,69	R$ 204,69
5	Mola 2º virada dianteira	Und.	Tabuleiro	1	R$ 248,55	R$ 248,55
6	Mola 2º virada traseira	Und.	Tabuleiro	1	R$ 226,62	R$ 226,62
7	Terminal de direção	Und.	SKF	1	R$ 102,34	R$ 102,34
8	Barra da direção	Und.	NKT	1	R$ 321,65	R$ 321,65
9	Buchas do fecho de molas	Und.	IPAB	4	R$ 21,93	R$ 87,72
10	Rolamento das rodas dianteira	Und.	SKF	1	R$ 321,65	R$ 321,65
11	Rolamento das rodas traseira	Und.	SKF	1	R$ 293,14	R$ 293,14
12	Pino do cilindro	Und.	2MCE	1	R$ 274,13	R$ 274,13
13	Suporte mola dianteira/dianteiro	Und.	2MCE	1	R$ 204,69	R$ 204,69
14	Suporte mola dianteiro/traseiro	Und.	2MCE	1	R$ 248,55	R$ 248,55
15	Retentor das rodas dianteiras	Und.	Sabó	1	R$ 226,62	R$ 226,62
16	Retentor das rodas traseiras	Und.	Sabó	1	R$ 102,34	R$ 102,34
TOTAL A						**R$ 3.751,61**
Item B	**Especificação**	**Und.**	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.Máx**	**Vl. Total**
1	Bateria 150A	Und.	Pioneiro	1	R$ 562,89	R$ 562,89
2	Bulbo de óleo	Und.	3RHO	1	R$ 93,57	R$ 93,57
3	Filtro sedimentador	Und.	Racor	1	R$ 65,79	R$ 65,79
4	Luva do pião diferencial	Und.	Meritor	1	R$ 204,69	R$ 204,69
5	Filtro Racor	Und.	Racor	1	R$ 87,72	R$ 87,72
TOTAL B						**R$ 1.014,66**
Item C	**Especificação**	**Und.**	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.Máx**	**Vl. Total**
1	Lonas de freio	Und.	Lonaflex	1	R$ 204,69	R$ 204,69
2	Cuíca traseira	Und.	Wabco	1	R$ 116,96	R$ 116,96
3	Cuíca dianteira	Und.	Wabco	1	R$ 80,41	R$ 80,41
4	Válvula de reparo do freio	Und.	Wabco	1	R$ 190,07	R$ 190,07

5	Tambor de freio	Und.	Fremax	2	R$ 277,79	R$ 555,58
6	Embuchamento do S	Und.	Fabraço	1	R$ 285,10	R$ 285,10
TOTAL C						**R$ 1.432,81**
Item D	**Especificação**	Und.	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.Máx**	**Vl. Total**
1	Base da caixa	Und.	REI	1	R$ 212,00	R$ 212,00
2	Retentores	Und.	Sabó	1	R$ 40,21	R$ 40,21
3	Cola silicone	Und.	ORBI	1	R$ 7,31	R$ 7,31
4	Cilindro mestre de embreagem	Und.	SKF	1	R$ 310,68	R$ 310,68
5	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	SKF	1	R$ 285,10	R$ 285,10
TOTAL D						**R$ 855,300**
Item E	**Especificação**	Und.	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.Máx**	**Vl. Total**
1	Farol dianteiro	Und.	Orgus	1	R$ 497,10	R$ 497,10
2	Lanterna traseira	Und.	Pradolux	1	R$ 95,03	R$ 95,03
3	Lanterna da placa	Und.	Pradolux	1	R$ 80,41	R$ 80,41
4	Polia do alternador	Und.	ZEN	1	R$ 204,69	R$ 204,69
5	Lâmpada h1	Und.	Osram	1	R$ 13,16	R$ 13,16
6	Lâmpada h7	Und.	Osram	1	R$ 18,28	R$ 18,28
10	Eixo bendix	Und.	Osram	1	R$ 204,69	R$ 204,69
TOTAL E						**R$1.113,36**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 8.167,74 (oito mil cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)						**R$ 8.167,74**

LOTE IX- PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA - 3C JCB

Item A	**Especificação**	Und.	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.Máx**	**Vl. Total**
1	ARRUELA DE ENCOSTO	Und.	Mwm	1	R$ 94,50	R$ 94,50
2	ARTICULADOR DA DIREÇÃO	Und.	Della rosa	1	R$ 306,90	R$ 306,90
3	BARRA DA DIREÇÃO	Und.	Della rosa	1	R$ 502,20	R$ 502,20
4	BOMBA DE ÁGUA	Und.	nakata	1	R$ 543,60	R$ 543,60
5	BOMBA DE ÓLEO	Und.	mwm	1	R$ 666,00	R$ 666,00
6	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	Und.	mwm	1	R$ 450,00	R$ 450,00
10	BRONZE DE BIELA	Und.	mwm	1	R$ 623,70	R$ 623,70
11	BRONZE DE MANCAL	Und.	mwm	1	R$ 670,50	R$ 670,50
15	CABO ACELERADOR	Und.	genuino	1	R$ 290,70	R$ 290,70
16	CABO NIVELAMENTO	Und.	genuino	1	R$ 335,70	R$ 335,70
18	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	Und.	mirador	1	R$ 479,70	R$ 479,70

19	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	Und.	mirador	1	R$ 518,40	R$ 518,40
20	CILINDRO MESTRE DE FREIO	Und.	mirador	1	R$ 499,50	R$ 499,50
31	FILTRO DE AR INTERNO	Und.	Donaldson	1	R$ 157,50	R$ 157,50
32	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Und.	jcb	2	R$ 124,20	R$ 248,40
33	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Und.	jcb	2	R$ 101,70	R$ 203,40
34	FILTRO DE TRANSMISSÃO	Und.	jcb	2	R$ 162,00	R$ 324,00
42	PEDAL DO ACELERADOR	Und.	jcb	1	R$ 427,50	R$ 427,50
46	REGULADOR DE VOLTAGEM	Und.	bosch	1	R$ 205,20	R$ 205,20
47	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	Und.	apc	1	R$ 230,40	R$ 230,40
48	REPARO CILINDRO DIREÇAO DIREÇÃO	Und.	apc	1	R$ 142,20	R$ 142,20
49	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	Und.	apc	1	R$ 155,70	R$ 155,70
50	REPARO CILINDRO GIRO	Und.	apc	1	R$ 147,60	R$ 147,60
51	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO DIANTEIRO	Und.	apc	1	R$ 159,30	R$ 159,30
52	REPARO CILINDRO LANÇA	Und.	apc	1	R$ 188,10	R$ 188,10
53	REPARO CILINDRO LEVANTE DIANTEIRO	Und.	apc	1	R$ 189,00	R$ 189,00
54	REPARO CILINDRO PROFUND	Und.	apc	1	R$ 213,30	R$ 213,30
55	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	Und.	apc	1	R$ 126,00	R$ 126,00
56	RETENTOR DA POLIA	Und.	jcb	1	R$ 180,90	R$ 180,90
58	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	Und.	Koyo	1	R$ 369,90	R$ 369,90
59	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	Und.	koyo	1	R$ 360,90	R$ 360,90
60	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	Und.	tinkem	1	R$ 346,50	R$ 346,50
61	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	Und.	tinkem	1	R$ 337,50	R$ 337,50
62	SENSOR DE TEMPERATURA	Und.	mwm	1	R$ 385,20	R$ 385,20
63	SENSOR PRESSAO DE OLEO	Und.	mwm	1	R$ 429,30	R$ 429,30
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 11.509,20 (ONZE MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS						**R$ 11.509,20**

LOTE X- PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MÁQUINA MOTONIVELADORA PATROL 120K - CATERPILLAR						
Item A	**Especificação**	Und.	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.Máx**	**Vl. Total**
17	FILTRO AR PRIMÁRIO	Und.	donaldson	1	R$ 252,90	R$ 252,90
18	FILTRO AR SECUNDÁRIO	Und.	donaldson	1	R$ 214,20	R$ 214,20
19	FILTRO COMBUSTÍVEL	Und.	cat	1	R$ 209,70	R$ 209,70
20	FILTRO DA TRANSMISSÃO	Und.	cat	1	R$ 319,50	R$ 319,50
21	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Und.	cat	1	R$ 196,20	R$ 196,20
22	FILTRO HIDRAULICO	Und.	cat	1	R$ 200,70	R$ 200,70
23	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	Und.	cat	1	R$ 215,10	R$ 215,10
24	FILTRO TELA	Und.	cat	1	R$ 234,90	R$ 234,90
25	GARFO REDUÇÃO REVERSÃO	Und.	cat	1	R$ 923,40	R$ 923,40
26	KIT EMBREAGEM	Und.	luk	1	R$ 2.624,40	R$ 2.624,40
28	MANGUEIRA DO HIDRAULICO	Und.	flex	1	R$ 423,00	R$ 423,00
32	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Und.	apc	1	R$ 191,70	R$ 191,70
33	RETENTOR RODA TRASEIRA	Und.	Apc	1	R$ 198,00	R$ 198,00
34	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	Und.	koyo	1	R$ 369,90	R$ 369,90
35	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	Und.	Koyo	1	R$ 378,90	R$ 378,90
TOTAL A						R$ **6.952,50**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ **6.952,50 (Seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**						**R$ 6.952,50**

LOTE XI - PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ MÁQUINA CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130						
Item A	**Especificação**	Und.	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.Máx**	**Vl. Total**
6	CORREIA DO ALTERNADOR	Und.	continetal	1	R$ 148,50	R$ 148,50
7	DENTE CENTRAL	Und.	metisa	1	R$ 359,10	R$ 359,10
8	DENTE LATERAL DIREITO	Und.	metisa	1	R$ 432,00	R$ 432,00
9	DENTE LATERAL ESQUERDO	Und.	Metisa	1	R$ 432,00	R$ 432,00
10	FILTRO AR EXTERNO	Und.	donaldson	1	R$ 252,00	R$ 252,00

11	FILTRO COMBUSTIVEL	Und.	cnh	1	R$ 198,00	R$ 198,00
12	FILTRO DA TRANSMISSÃO	Und.	nextpro	1	R$ 359,10	R$ 359,10
13	FILTRO DE AR INTERNO	Und.	donaldson	1	R$ 153,00	R$ 153,00
14	FILTRO DE ÓLEO HIDRAULICO	Und.	nextpro	1	R$ 382,50	R$ 382,50
15	FILTRO DO ARCONDICIONADO ESPUMA	Und.	cnh	1	R$ 189,00	R$ 189,00
16	FILTRO DO ARCONDICIONADO GRADE	Und.	cnh	1	R$ 373,50	R$ 373,50
17	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	Und.	nextpro	1	R$ 211,50	R$ 211,50
18	FILTRO SEDIMENTADO	Und.	nextpro	1	R$ 171,00	R$ 171,00
19	HELICE MOTOR	Und.	cnh	1	R$ 1.602,00	R$ 1.602,00
22	KIT DE PASTILHAS	Und.	frasle	1	R$ 351,00	R$ 351,00
24	MANCAL CARDAN DIANTEIRO	Und.	cnh	1	R$ 3.420,00	R$ 3.420,00
26	PORTA ESCOVAS	Und.	bosch	1	R$ 315,00	R$ 315,00
27	REGULADOR DE VOLTAGEM	Und.	bosch	1	R$ 382,50	R$ 382,50
28	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	Und.	koyo	1	R$ 1.012,50	R$ 1.012,50
29	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	Und.	koyo	1	R$ 1.030,50	R$ 1.030,50
30	SENSOR TEMPERATURA	Und.	cnh	1	R$ 382,50	R$ 382,50
32	TENSIONADOR DE CORREIA	Und.	bz	1	R$ 405,00	R$ 405,00
33	TERMINAL DIREÇÃO	Und.	Della rosa	2	R$ 193,50	R$ 387,00
TOTAL A						**R$ 12.949,20**
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 12.949,20 (Doze mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)						**R$ 12.949,20**

LOTE XVI - CÂMARAS PARA MÁQUINAS						
Item A	**Especificação**	Und.	**Marca**	**Quant.**	**Vl. Unit.Máx**	**Vl. Total**
1	CAMARA 18.4/30	Und.	Magnum	1	R$ 315,00	R$ 315,00
2	CAMARA 12.5/80	Und.	Magnum	1	R$ 189,00	R$ 189,00
3	CAMARA 17.5-25	Und.	Magnum	1	R$ 423,00	R$ 423,00
4	CAMARA 13.9/24	Und.	Magnum	1	R$ 369,00	R$ 369,00
5	CAMARA 14.9/24	Und.	Magnum	1	R$ 378,00	R$ 378,00
6	CAMARA 13.00/24	Und.	Magnum	1	R$ 297,00	R$ 297,00
7	CAMARA 14.9/28	Und.	Magnum	1	R$ 315,00	R$ 315,00
8	CAMARA 14.00-24	Und.	Magnum	1	R$ 310,50	R$ 310,50
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$2.596,50**

TOTAL GERAL R$ 42.175,14 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)	**R$ 42.175,14**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com as solicitações feitas pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento das passagens ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração e Obras, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá nos respectivos prédios, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, no horário de 08:30 hs às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 42.175,14 (QUARENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora. Detalhamento dos lotes:

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2022/ FPM/ICMS/ /PRÓPRIOS E OUTROS CONSIGNADOS, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 – SECRET DE AMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manut da Secret de Administ e Obras	33.90.30 – Material de Consumo	500	59

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 30 de Junho de 2022, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **03 (três) meses,** podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do serviço prestado.

f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados
por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou
seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das
atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por
prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a

CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus

ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento

das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº
8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Francinento Madeira Sousa, portador do CPF de nº 019.135.52322,como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial para SRP Nº 001/2021 processo nº **009.002/2021**/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

.

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 04 de Abril de 2022

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

BRUSQUE AUTO PEÇAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____